



## DESPACHO REFERENTE AO MONITORAMENTO DA AUDITORIA OPERACIONAL DA ATENÇÃO BÁSICA, ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E REGULAÇÃO ASSISTENCIAL EM CÁCERES – RELATÓRIO CONCLUSIVO DE MONITORAMENTO

**Processo:** 291.102/2017

**Relator:** Gonçalo Domingos de Campos Neto

**Modalidade:** Monitoramento do Acórdão nº 3.292/15 – TP de 15.9.2015

**Objetivo:** Avaliar o grau de implementação das recomendações decorrentes das auditorias operacionais da Atenção Básica, Assistência Farmacêutica e Regulação Assistencial no SUS pela gestão municipal da saúde em Cáceres

**Período abrangido pelo monitoramento:** setembro de 2015 a setembro de 2017

**Período de realização do monitoramento:** julho e setembro de 2017

**Jurisdicionado avaliado:** Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

1. Considerando a finalização do primeiro relatório de monitoramento das recomendações estabelecidas no Acórdão nº 3.292/15 -TP de 15.9.2015 para a Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres, encaminham-se os autos para conhecimento e julgamento.

2. O monitoramento objetivou avaliar o cumprimento do Acórdão, sob a perspectiva da auditoria realizada, de forma a identificar o grau de implementação de suas recomendações e teve por base, além do acórdão, a decisão constante do processo de levantamento nº 57.975/2017.

3. Foram avaliadas 21 recomendações do Acórdão nº 3.292/2015 – TP, com base em critérios de relevância, materialidade e risco, conforme consta do processo de levantamento<sup>1</sup>.

4. Para medir o grau de implementação das deliberações, foram adotadas quatro classificações das recomendações: **a) implementada; b) parcialmente implementada; c) em implementação; e d) não implementada.**

5. A análise realizada considerou o período compreendido entre a publicação do Acórdão em 15 de setembro de 2015 e setembro de 2017.

<sup>1</sup> Processo 57.975/217.



6. Constatou-se na análise que, das 21 recomendações avaliadas, 14,29% foram integralmente implementadas, 14,29% estão em implementação, 4,76% foram parcialmente implementadas e 66,66% não foram implementadas.

7. Nesses termos, apresenta-se o relatório conclusivo de monitoramento para conhecimento e apreciação pelo Tribunal Pleno, nos termos do art. 189 do Regimento Interno do TCE/MT (Resolução nº 14/07), **propondo-se, como encaminhamento:**

**a)** aumentar o período previsto para realização do monitoramento, acrescentando 12 meses, a contar da publicação do julgamento desse processo, para continuidade da avaliação das recomendações exaradas no Acórdão nº 3.292/15 -TP de 15.9.2015;

**b)** determinar à Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres, a elaboração e o envio, em 90 dias, a contar da publicação do julgamento desse processo, de plano de ação com a identificação das medidas a serem adotadas, dos responsáveis e dos prazos para cada ação necessária à implementação das recomendações ainda não integralmente concretizadas (esse plano de ação deve seguir o modelo apresentado ao fim do despacho);

**c)** determinar à Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres, a elaboração e o envio de relatório circunstanciado, acompanhado de evidências documentais, informando detalhadamente sobre a implementação das recomendações exaradas no Acórdão nº 3.292/15 -TP de 15.9.2015. Esse relatório e documentos deverão ser enviados no prazo de 12 meses, a contar da publicação do julgamento da decisão do TCE/MT;

**d)** enviar cópias do relatório técnico conclusivo, e posterior decisão, à Prefeitura Municipal de Cáceres e à Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres, para fins de conhecimento e adoção das ações pertinentes;

**e)** enviar cópias do relatório técnico conclusivo, e posterior decisão, para fins de conhecimento: à Câmara Legislativa de Cáceres, ao Conselho Municipal de Saúde de Cáceres e ao Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Mato Grosso – Cosems/MT.

**Jurisdicionado avaliado:** Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres

**Gestores:** Francis Maris Cruz – Prefeito e Evanilda Costa do Nascimento – Secretária Municipal de Saúde

<b>Avaliação da implementação das recomendações referentes à Auditoria Operacional da <u>Atenção Básica no SUS</u></b>
<b>Recomendações não implementadas</b>
<b>a)</b> criem mecanismos que institucionalizem o registro da contrarreferência; <b>b)</b> estabeleçam controles do tempo médio de retorno de encaminhamento e também do percentual de



encaminhamentos da Atenção Básica para a média e alta complexidade, por meio de indicadores específicos;

**c)** elaborem um plano de ação para adequação da infraestrutura das Unidades Básicas de Saúde à legislação aplicável;

**d)** exerçam controle efetivo sobre os serviços de segurança das Unidades Básicas de Saúde de forma a garantir a contínua prestação de serviços;

**e)** avaliem as Unidades Básicas de Saúde quanto à necessidade de manutenção elétrica e hidráulica e a disponibilidade de equipamentos de combate e prevenção de incêndios, assim como de lâmpadas e disponibilizem os serviços necessários;

**f)** monitorem e avaliem a prestação de serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, de forma a garantir a oferta de um serviço adequado às Unidades Básicas de Saúde;

**g)** ampliem a oferta de serviços de apoio diagnóstico e terapêutico de forma compatível com a demanda das Unidades Básicas de Saúde;

**h)** elaborem um diagnóstico da estrutura de Tecnologia da Informação que reflita as necessidades demandadas para monitoramento e avaliação da Atenção Básica;

**i)** adequem a estrutura de Tecnologia da Informação para atendimento das necessidades levantadas no diagnóstico.

**Avaliação da implementação das recomendações referentes à Auditoria Operacional da Regulação Assistencial no SUS**

Recomendação parcialmente implementada	Recomendações não implementadas
<p><b>a)</b> estruturarem adequadamente as Centrais de Regulação Municipais com os materiais e mobiliários necessários às atividades que realizam, de acordo com a legislação aplicável, fornecendo a este Tribunal relatório gerencial acerca das ações implementadas.</p>	<p><b>a)</b> implementem e operacionalizem o Sisreg III, de forma integrada, em todos os módulos de operação, para acompanhamento do usuário em todo o processo;</p> <p><b>b)</b> fiscalizem e monitorem o desempenho dos prestadores de serviços de forma a garantir a prestação dos serviços contratualizados.</p>

**Avaliação da implementação das recomendações referentes à Auditoria Operacional da Assistência Farmacêutica no SUS**

Recomendações implementadas	Recomendações em implementação
<p><b>a)</b> adequem a infraestrutura de tecnologia da informação para o pleno funcionamento dos sistemas informatizados de gestão da Assistência Farmacêutica;</p> <p><b>b)</b> capacitem os profissionais de saúde para a implantação e operacionalização dos sistemas informatizados de gestão da Assistência Farmacêutica.</p> <p><b>c)</b> recomponham o quadro de farmacêuticos nas farmácias públicas municipais e Centrais de Abastecimento Farmacêutico, conforme determina a Lei nº 13.021/14 e a Resolução CFF nº 578/13.</p>	<p><b>a)</b> adotem o parâmetro definido pela Organização Mundial de Saúde para a definição da cobertura de uma rede de farmácias;</p> <p><b>b)</b> estruturarem a Central de Abastecimento e as farmácias públicas municipais, conforme as boas práticas farmacêuticas preconizadas pela Anvisa e órgãos competentes.</p> <p><b>c)</b> utilizem uma base de cálculo de programação adequada (perfil epidemiológico, demanda real e reprimida, consumo histórico e estoque máximo e mínimo) para subsidiar os processos de aquisição de medicamentos.</p>
Recomendações não implementadas	
<p><b>a)</b> implantem sistema informatizado público que permita o gerenciamento de todas as etapas que envolvem o ciclo da Assistência Farmacêutica, tendo como preferência o uso do sistema <i>Hórus</i> ou SIGAF;</p> <p><b>b)</b> realizem consórcios intermunicipais de saúde destinados à aquisição de medicamentos, por meio de registro de preços.</p> <p><b>c)</b> registrem periodicamente os dados referentes às compras de medicamentos no Banco de Preços em Saúde.</p>	

8. O Plano de Ação de que trata o item **b)** deverá conter, de forma obrigatória, um cronograma em que serão definidos os RESPONSÁVEIS, AS ATIVIDADES E OS PRAZOS



para a implementação das deliberações do TCE-MT, advindas do julgamento desse relatório, no sentido de corrigir os problemas identificados, conforme estrutura exemplificativa do quadro seguinte:

Deliberação	Ação a ser implementada	Etapas	Responsável	Atividades	Data de		Produtos
					Início	Fim	
Citar os itens, subitens ou parte dos itens.	Indicar as medidas que serão tomadas a fim de dar cumprimento à deliberação.	Indicar cada uma das etapas (partes) em que a ação será subdividida para sua implementação.	Indicar a pessoa ou o setor responsável pela implementação das etapas.	Indicar cada uma das atividades que serão realizadas para implementação das etapas.	Informar a data de início e de fim da realização da etapa.		Indicar os produtos esperados de cada etapa.

**COMENTÁRIOS DO GESTOR** – Registrar eventuais obstáculos ou dificuldades já vislumbrados para a implementação das ações e ainda outras considerações que julgar importante.

---



---



---



---



---

É a informação.

Secretaria de Controle Externo de Auditorias Operacionais do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá/MT, 31 de janeiro de 2018.

*Assinatura digital*

**PATRICIA LEITE LOZICH**

Secretária de Controle Externo de Auditorias Operacionais em substituição  
Auditor Público Externo – Matrícula nº 203159-0